



MUNICIPIO DE BEQUIMÃO - MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo
Conforme Lei Municipal nº 004,
de 14 de agosto de 2014

30 de dezembro de 2019

Ano I – Edição nº 049

Página 1 de 1

SUMÁRIO

DECRETO 01

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 11, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, TAXAS E OUTROS CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO**, no exercício da competência que lhe confere a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da LC nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que não constitui aumento de tributo a atualização, por índice oficial, do valor monetário da base de cálculo,

DECRETA:

Art. 1º. Os valores venais dos terrenos e os valores básicos por metro quadrado de construção, que serviram de base para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, assim como os demais parâmetros utilizados para o cálculo das Taxas decorrentes do poder de polícia, previstas no art. 522, Parágrafo Único da LC nº 003/2016, durante o exercício de 2020 ficam atualizados, monetariamente, em 7,31% (sete vírgula trinta e um por cento), para efeito de lançamento no exercício de 2020, de acordo com a inflação verificada no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2019, conforme o IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pelo Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Art. 2º. As datas de vencimento da cota única, para o lançamento anual do IPTU, ocorrerão a partir do dia 10 de fevereiro de 2020, de acordo com a disponibilidade da repartição lançadora.

Art. 3º. O vencimento das taxas mobiliárias, decorrentes do exercício do poder de polícia, ocorrerá em 10 de fevereiro de 2020.

Art. 4º. Os créditos tributários, oriundos de declaração do próprio contribuinte, ou de ofício, mediante levantamento fiscal, serão atualizados, monetariamente, no momento do lançamento, utilizando-se como índice de correção o IGP-M, a partir do mês de ocorrência do fato gerador até 31/12/2019.

Art. 5º. Os saldos dos débitos inscritos ou não em dívida ativa, de natureza tributária e não tributária, apurados até 31 de dezembro de 2019, sofrerão atualização monetária, a partir de 1º de janeiro de 2020, tomando-se como parâmetro de correção o índice de 7,31% (sete vírgula trinta e um por cento).

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e sua publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO, ESTADO DO MARANHÃO, em 30 de dezembro de 2019, 197º da Independência e 130º da República.

ANTONIO JOSE MARTINS
Prefeito de Bequimão/MA



MUNICIPIO DE BEQUIMÃO - MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo

EXPEDIENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO - MA
Gabinete do Prefeito Municipal de Bequimão
CNPJ: 41.611.716/0001-02
Rua Senador Vitorino Freire, 115, Centro,
Bequimão/MA.
SITE: www.bequimao.ma.gov.br
Antonio José Martins
Prefeito